

DECRETO N. 37.570 - DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.469, de 16 de setembro de 1997, que institui a "Semana da Gestão Ambiental", no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais que garantem a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 181 e 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que definem as atividades de gestão ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de suas Secretarias, possui planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável e à prestação de serviços para o bem-estar da população, praticando, assim, concretamente atos de gestão ambiental;

CONSIDERANDO que a conscientização da população, no tocante às questões ambientais, se dá, sobretudo, por exemplos, DECRETA:

Art. 1º A Semana da Gestão Ambiental, instituída pela Lei n. 12.469, de 16 de setembro de 1997, será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Na Semana da Gestão Ambiental, entre outras atividades, deverá ser promovida exposição de atividades com implicações ambientais, realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, objetivando desenvolver a consciência da população quanto ao significado da questão ambiental no seu cotidiano.

Parágrafo único. Os trabalhos objeto da exposição de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA para publicação no anuário de Gestão Ambiental ou em séries de cadernos ambientais.

Art. 3º Fica constituída Comissão Intersecretarial, responsável pela organização e programação da Semana da Gestão Ambiental, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

II - Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES;

III - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VII - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SME;

X - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

§ 1º A coordenação da Comissão caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

§ 2º Além dos órgãos relacionados no caput deste artigo, outros poderão ser convidados a participar da Comissão, sempre que o tema exigir.

§ 3º A Comissão de que trata o caput deverá estar constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 4º À Comissão Intersecretarial de que trata o artigo anterior caberá:

I - Eleger o tema a ser desenvolvido durante a Semana da Gestão Ambiental do ano seguinte e divulgá-lo após o término do evento;

II - Propiciar o desenvolvimento, durante a Semana da Gestão Ambiental, de campanhas dirigidas à conscientização da população quanto à necessidade de mudanças de atitudes para que seja alcançado melhor resultado no trato das questões ambientais;

III - Viabilizar para que os trabalhos a serem expostos reflitam a discussão das questões ambientais como componente do pleno exercício da cidadania;

IV - Promover a veiculação na mídia das festividades da Semana da Gestão Ambiental;

V - Convidar entidades públicas e privadas a elaborar esquemas básicos de trabalhos, sobre o tema escolhido, para envio à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA caberá:

I - Propor à Comissão Intersecretarial a programação da Semana de Gestão Ambiental;

II - Apresentar, em exposição, as ações realizadas durante o ano, e os trabalhos publicados em parceria com Universidades, Organizações Não-Governamentais e com a comunidade;

III - Desenvolver cursos rápidos, palestras e "workshops";

IV - Organizar seminário ou conferência sobre gestão ambiental, a partir do tema escolhido, visando estimular o cumprimento das propostas da Agenda 21 Local, implantadas ou em implantação no âmbito municipal;

V - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação - SME no desenvolvimento de projetos de preparação de monitores de educação ambiental;

VI - Incentivar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a realização, pelas editoras, durante o evento, de feira de livros relacionados à gestão ambiental.

Parágrafo único. A organização de seminário ou conferência a que alude o inciso IV do caput deste artigo poderá ser empreendida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, isoladamente, ou por este em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, durante a Semana de Gestão Ambiental, caberá:

I - Desenvolver concursos de poesia, literatura, música, teatro, pintura e outros sobre o tema proposto para as comemorações;

II - Promover a apresentação dos ganhadores dos concursos realizados nos Parques, Bibliotecas Municipais ou outros logradouros;

III - Apresentar, em palestras, encontros, cursos e exposições, os trabalhos desenvolvidos que reforcem a necessidade de preservação, conservação e recuperação dos bens culturais no Município;

IV - Divulgar os trabalhos nos seus eventos públicos, integrando o tema escolhido com os espetáculos apresentados.

Art. 7º À Secretaria Municipal da Saúde - SMS caberá:

I - Apresentar os resultados dos diagnósticos de saúde e meio ambiente por Administração Regional de Saúde, obtidos em parceria com demais órgãos envolvidos;

II - Apresentar os resultados dos dados dos Programas de Saúde, da Vigilância Epidemiológica e do Controle de Zoonoses no que diz respeito à articulação da Saúde com o Meio Ambiente;

III - Preparar Fórum para discutir as propostas de ações visando ao equacionamento dos diagnósticos de saúde e meio ambiente apresentados.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação - SME caberá promover a Semana da Gestão Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O planejamento das atividades da Semana da Gestão Ambiental será desenvolvido por equipes escolares orientadas pela Diretoria de Orientação Técnica - DOT, pelo setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação - SME, sem prejuízo das demais atividades escolares.

§ 2º Os trabalhos a serem realizados para as comemorações da Semana da Gestão Ambiental serão programados para todo ano letivo, de forma sistemática e contínua, como parte do processo de educação ambiental.

§ 3º Serão criados programas, projetos e campanhas, devidamente integrados aos já existentes, para que a comunidade escolar participe, desenvolva e adquira conhecimentos da realidade local.

§ 4º Serão instituídos concursos sobre o tema definido para a Semana da Gestão Ambiental, com premiações para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Sempre que possível, serão programados palestras, cursos e encontros sobre Gestão Ambiental, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, incentivada, também, a participação da comunidade.

§ 6º As escolas municipais poderão desenvolver parcerias com outras instituições de ensino sediadas no Município, públicas ou particulares, com o objetivo do desenvolvimento de programas de estudo da gestão ambiental.

§ 7º Para a execução dos trabalhos de educação ambiental, a Secretaria Municipal de Educação - SME, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, desenvolverá projetos de preparação de monitores de educação ambiental para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, em comemoração à Semana da Gestão Ambiental, desenvolverá, para a comunidade, campeonatos esportivos em diversas categorias.

Parágrafo único. Os troféus em disputa receberão o nome do tema escolhido para as comemorações da Semana da Gestão Ambiental.

Art. 10. As Secretarias Municipais envolvidas com a Semana da Gestão Ambiental estimularão a indústria e o comércio a promover exposições de produtos e trabalhos na área de gestão ambiental.

Art. 11. Observada a legislação vigente, fica facultado às Secretarias Municipais envolvidas com a realização da Semana da Gestão Ambiental a celebração de convênios específicos, com outros órgãos públicos, com a iniciativa privada ou com a comunidade, para viabilizar e ampliar a divulgação do evento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.